

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data: / /
Cod. MGD 000 93

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data: / /
Cod.:

Salvador, 29 de fevereiro de 1996

FUNAI/SAE Reg 336
Locabido 29/02/96
Às _____ hs.
ASSINATURA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
MARCIO SANTILLI

DD. Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI
BRASÍLIA - D.F.

Senhor Presidente,

Com base no Art. 2º § 8º e Art. 9º, do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, solicitamos a Vossa Senhoria a correção de vícios constantes no processo de de marcação da reserva indígena **BAU-MENKRANGNOTI (KAYPÓ)**, em curso, no rio Curuá do Xingu, Estado do Pará, instituídos pela Portaria nº 645, de 21 de dezembro de 1991, do Ministério da Justiça.

Os limites originais da citada reserva (sempre respeitados, mesmo sem demarcação legal), com 500 índios, aproximadamente, atingiam a 650 mil HA, cabendo a cada silvícola 1.300 HA. Com o advento da Portaria citada, concedendo a menos de cem índios (só o **BAU**) 1.850 milhões de HA, cada índio passou a ter 18.500 HA.

Informamos a V. Sa., que os pedidos de pesquisa mineral das empresas Mineração Boqueirão Vermelho e Mineração Pitiatã, solicitados em 1986 e 1987, à margem direita do Igarapé do **BAU** e margem esquerda do rio Curuá (Pitiatã), foram projetados com extremo cuidado, em áreas não habitadas por índios. A Portaria nº 645 atropela os nossos direitos, anteriores a ela e tivemos todos os alvarás bloqueados. Os pedidos que interferem com área indígena real (margem esquerda do **BAU**) submeter-se-ão ao Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional. (Projeto de Lei 2.057)

Por outro lado, considerando o Art. 231, § 1º, da Constituição, faz-se necessário que a Fundação Nacional do Índio explique com "**CLAREZA**" e "**NITIDEZ**" (Portaria

nº 14, de 09 de janeiro de 1996 - Gabinete do Ministro da Justiça) por que 1.300 HA não são suficientes para atividades produtivas, preservação de recursos ambientais, reprodução física e cultural, segundo usos, costumes e tradições de **UM ÍNDIO?** E quais as razões que levaram o órgão indigenista a tentar expandir a área para 18.500 HA, por índio?

A utopia da **FUNAI** fica evidente no relatório enviado ao Ministro da Justiça, onde solicita 96 (noventa e seis) milhões de HA para uma população indígena, no Brasil, de 309 mil índios.

Enquanto os Estados Unidos, com uma população indígena de 1 milhão 172 mil índios, lhes concede 2 por cento do seu território, 21 milhões de HA, o Brasil, com 309 mil índios (quatro vezes menos) concede quase 12 por cento do seu território (seis vezes mais), 96 milhões de HA. Esses dados foram apresentados pelo Ministro da Justiça, dia 24 de janeiro passado na Câmara dos Deputados. (Hoje na Câmara, Pág. 3).

A **FUNAI** precisa explicar à sociedade brasileira, que paga o imposto que sustenta o índio, quais as razões da manutenção insistente da política paternalista, desde 1911, com o SPI de RONDON.

O quadro assim se afigura:

POPULAÇÃO INDÍGENA	ÁREA / HA	ÁREA PARA CADA ÍNDIO
BRASIL309 mil	96 milhões HA	300 HA (+)
KAYAPÓ 5 mil	12 milhões HA	2.400 HA
RESERVA BAU		
MENKRANGNOTI.....500 índios	6.7 milhões HA	13.527 HA
RESERVA BAU100 índios	1.850 milhões HA	18.500 HA

(*) A ser atendida a pretensão da **FUNAI**, cada índio brasileiro terá três vezes mais terra que qualquer outro cidadão que normalmente recebe 100 HA em projetos de assentamento. A discriminação é patente. Não muito "**palatável**" aos "**sem-terra**".

Todos os outros atos da **FUNAI**, similares, foram realizados nos governos dos Srs. José Sarney e Fernando Collor, "**premiando**" cinco mil índios Kayapós com mais de do

ze milhões de HA, atendendo a uma solicitação do roqueiro inglês, Sting. Com os Ianomani, o processo é similar.

Nosso relatório comprova a insubsistência dos "mitos" definidos pela FUNAI, como "posse imemorial dos silvícolas", "espaço de ancestralidade vital" e "direito de perambulação" que torna a área indígena ilimitada, o que configura um brutal e violento processo de grilagem sobre terras que constituem patrimônio do Estado do Pará. Não são da União, mas foram invadidos pelo órgão (FUNAI) Tutor dos Índios. E Tutela de índio é de responsabilidade da UNIÃO. (Doc. nº 01).

Basicamente, solicitamos à douta Comissão que estudará o processo de revisão a manutenção de nossos direitos minerários em área que foram "invadidas" pela FUNAI.

MINERAÇÃO BOQUEIRÃO VERMELHO

Processos: DNPM 850.224/87
850.225/87
850.226/87
850.227/87
850.228/87
850.229/87
850.230/87
850.231/87
850.232/87
850.233/87
850.234/87

Estas áreas, que somam 110 mil hectares, aproximadamente, situadas à **margem esquerda do Igarapé Curuaés**, afluente do rio Curuá do Xingu (doc. nº 03) quando foram solicitadas estavam completamente livres de interferência indígena. A prova inequívoca é que em 1986 tivemos um alvará liberado, em nome da Mineração Pitiatã, de nº 2.534, em 26 de março gerado pelo pedido de pesquisa DNPM 850.773/85, publicado no DO de 04.04.86 e registrado na Divisão de Fomento da Produção Mineral, no Livro "B", nº 303, às fls. 86, em 15/ABR/86. Se a área não era considerada indígena, porque agora o é? (Doc. nº 02)

MINERAÇÃO BOQUEIRÃO VERMELHO

Processos: DNP 850.200/87
850.201/87

Processos: DNP 850.202/87
 850.210/87
 850.211/87
 850.212/87
 850.213/87
 850.214/87
 850.215/87

Na época da solicitação todos esses processos foram analisados pelo DNPM/PARÁ e liberados para concessão de alvarás. Recentemente foram bloqueados pela FUNAI, alegando "área de perambulação" de índios Arara. É fato notório, na região, que lá não existe um único índio.

O mais absurdo, Senhor Presidente, é que esses pedidos foram realizados em áreas sujeitas à inundação, exigência da ELETRONORTE. (doc. nº 04). As irregularidades que a FUNAI pratica, sistematicamente, chegam ao cúmulo de não respeitar nem áreas de inundação. Não nos consta que a política indigenista brasileira objetive instalar aldeias indígenas dentro de uma hidrelétrica...

MINERAÇÃO PITIATIA

Processos: DNPM	850.276/86	850.288/86
	850.277/86	850.289/86
	850.278/86	850.291/86
	850.279/86	850.292/86
	850.280/86	850.293/86
	850.281/86	850.294/86
	850.286/86	850.295/86

W.
 A margem esquerda do Igarapé do BAU é, originalmente, reserva indígena. A margem direita estava livre (Doc. nº 03). Após a "invasão" da FUNAI, os 100 (cem) índios, entre homens, mulheres e crianças, aproximadamente, que habitam sua foz, "acordaram" possuindo, cada um, 18.500 Hectares.

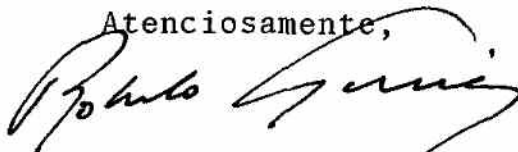
Solicitamos a liberação da margem direita. Todos os pedidos que interferirem com área indígena REAL, na margem esquerda, o assunto está enquadrado na Lei 2.057, novo Estatuto das Sociedades Indígenas, que beneficiam os índios com "royalties" sobre a produção.

Arquivo
ISA

Fica extremamente difícil ao próprio Governo Federal entender porque um caboclo, na Amazônia, recebe apenas **CEM HECTARES**, em qualquer programa de reforma agrária e seu companheiro de floresta, o índio Kayapó, é "presenteado" com **18.500 Ha**, cada um. Também perde sentido o Congresso Nacional, por solicitação do Governo Federal, aprovar abertura na economia (conceito de empresa brasileira) a fim de que a mineração se desenvolva se as áreas viáveis, geologicamente, "coincidentalmente" são invadidas pela FUNAI", órgão do próprio Governo...

No momento em que o Governo Federal estabelece a vontade política de revisar todos esses absurdos, certamente cabe à FUNAI explicar, com **CLAREZA** e **NITIDEZ** por que os índios precisam de tanta terra.

Atenciosamente,



Roberto Gueudville

Mineração Boqueirão Vermelho Ltda
Mineração Pitiatã Ltda.
Diretor

A N E X O S

- DOC. Nº 01** - Nota Oficial de Protesto do Governo do Pará.
- DOC. Nº 02** - Alvará de pesquisa nº 2.534, de 26/mar/86, liberado pelo DNPM e comprovando que a margem esquerda do Igarapé Curuaés não constituia área indígena.
- DOC. Nº 03** - Mapa das reservas indígenas do BAU, antes e depois de sua ampliação. Limites dos pedidos de pesquisa da Mineração Boqueirão Vermelho e Mineração Pitiatia.
- DOC. Nº 04** - Comprovação de que a área bloqueada para índios Arara, no "Riozinho do Anfrísio", Rio Iriri é sujeita à inundação (Eletronorte).
- DOC. Nº 05** - Relatório Kayapó com 13 páginas

Correspondência: **Roberto Gueudville**
Av. Sete de Setembro, 2.438
Vitória Residencial - Aptº 1003
CEP - 40080.001
Tel.: (071) 356-6599/6598/6837/6843
Salvador - Bahia

RELATÓRIO KAYAPÓ

MINERAÇÃO BOQUEIRÃO VERMELHO LTDA

MINERAÇÃO PITIATIÁ LTDA

Na década de oitenta o Brasil foi visitado por um roqueiro inglês chamado Sting, cuja "sensibilidade de ecólogo e defensor das sociedades indígenas" nos proporcionou um dos maiores absurdos que esse País já viu, muito embora a sociedade brasileira ainda não se tenha apercebido da empulhação de que foi vítima.

Sting foi recebido pelo então Presidente José Sarney, a quem apresentou uma pasta contendo um projeto de unificação de todas as reservas indígenas da bacia do rio Xingu, isto é, desde o Parque Nacional do Xingu, criado pelo presidente Jânio Quadros (em 1961), até o limite norte dos Kayapó, no médio rio Curuá. O Governo Federal aceitou. Os Srs. José Sarney, Fernando Collor e Jarbas Passarinho definiram o que hoje constitui uma reserva já demarcada, segundo a FUNAI, superior a 12 milhões de hectares, entre sul do Pará e norte de Mato Grosso, para 5 mil índios. Isso quer dizer que cada índio tem 2.400 HA (dois mil e quatrocentos hectares) para pescar, dançar, cultuar seus mortos e perambular... O vizinho do índio, entretanto, o caboclo da Amazônia, quando lhe permitem participar de algum processo de colonização, tem direito a apenas 100 (cem) hectares... Vê-se, portanto, que a discriminação é inversa: do índio para o branco, nada daquilo que o Sr. Sting andou espalhando pela Europa, com o grande cacique Raoni a tira-colo, ridicularizando a dignidade de um homem idoso, como se fosse um pequeno dinossauro. A própria Rainha da Inglaterra os recebeu, dentre outros chefes-de-estado. O que sobrou disso, para a imagem do povo

brasileiro, é que somos assassinos de índios, subdesenvolvidos que não tem capacidade para gerir os destinos de sua própria terra. Tudo isso encaixa na cabeça dos primeiro-mundistas, quando eles próprios, abdicando da memória, esquecem que promoveram os mais bárbaros crimes contra a humanidade, a começar pela invasão das Américas.

Basta lembrar apenas um fato: precedendo a série de expedições científicas à Amazônia, algumas decididamente românticas, em seguida ao trabalho do cientista baiano Alexandre Rodrigues Ferreira, que durou nove anos, os "bárbaros" europeus adentraram a calha do rio Amazonas, fortemente armados de arcabuzes e canhões, dizimaram mais de dois milhões de seres humanos das comunidades dos Omágua, Tapajós, Solimões e outros, sabidamente povos bem mais evoluídos em sua cultura que as nossas comunidades indígenas de hoje e que desenvolviam notável trabalho de aproveitamento de várzeas. Hoje, nem a EMBRAPA, com toda sua tecnologia, exerce. O espaço continua aberto. Essas várzeas certamente poderiam estar exportando produtos para o mundo e eliminando a fome constante e endêmica em todas as cidades "inchadas" da Amazônia.

Nossa solicitação não se restringe a pedir uma revisão e também denunciar fatos graves que se interligam com medidas esdrúxulas de governos passados e tão pouco significa coibir o direito que os índios devem ter sobre suas terras. Como jornalista profissional que dedicou trinta anos aos assuntos amazônicos, somos o único jornalista brasileiro que detém Prêmio ESSO em defesa dos índios. Em 1963 publicamos "SPI - FLAGELO DE UMA CIVILIZAÇÃO", no jornal "Cinco de Março", de Goiânia, já extinto. Isso nos concede autoridade para assumir todas as denúncias aqui contidas e procurar colaborar com o novo Governo que se instala, na medida em que acreditamos no Brasil.

"NAÇÃO KAYAPÓ"

As considerações que alinhavamos são exigidas pela gravidade do problema, objetivando proporcionar às autoridades uma soma de informações necessárias ao tratamento do assunto, levando os rigores da Lei a um pedaço do Brasil onde a mesma não chega e, quando o faz, sofre interpretações extremamente doloridas e perversas, mas sempre em benefício de quem detém o capital. É o que Edward Luttwak chama de turbocapitalismo.

A gravidade que encerra a liberação, pelo Governo Federal, de doze milhões de hectares para cinco mil índios, em nome da "nação" Kayapó, estabelece um perigo latente a todos nós. Afinal, nem a revolução de 32 e nem a Confederação do Equador conseguiram estabelecer uma "nação paulista" ou uma "nação nordestina", como também o sonho de Antonio Conselheiro (terrível massacre), na Bahia, conseguiu desintegrar a harmonia do território brasileiro. Com o advento dos novos tempos, entretanto, nada impede que a "nação" Kayapó venha a solicitar às Nações Unidas a "interveniência de ações" e mesmo participação de tribunais internacionais, alegando maus tratos, ausência de assistência e projeto de desenvolvimento etc. etc. Poderá, sem demagogia, formar sua própria ONG, com sede em Nova Iorque ou Washington, com participação de maus brasileiros, reivindicando "algo mais". Essa tese não é fruto de nossa imaginação. Autoridades brasileiras já têm se manifestado sobre o assunto. Afinal, o dinheiro usado na demarcação de suas terras veio de "fora", de uma fundação criada pelo roqueiro Sting. É inimaginável como um simples roqueiro inglês, usou o seu prestígio musical para detonar uma ação tão espetacular e agressiva contra o patrimônio físico de um Estado

Ruy

brasileiro, o Pará. Vale ressaltar que o Governador do Estado impetrou ação junto ao Supremo Tribunal Federal contra a brutal alienação de parte do seu território. Até hoje sem solução. Cabe, portanto, ao Ministério Público uma revisão seria do assunto, concedendo aos índios Kayapós aquilo que for justo, por seu direito inalienável, e fazer retornar ao patrimônio do Estado o que lhe é devido.

PATERNALISMO INCONSEQUENTE

No momento em que os europeus abdicavam da filosofia paternalista preconizada por Augusto Comte, por entenderem prejudicial à sua sociedade, Rondon, fortemente motivado pelos generais, coroneis e professores da Escola Militar, decidiu adotar o sistema, exatamente com os índios. Nascia o Serviço de Proteção aos Índios, embasado com uma das mais lindas legislações do mundo. Boa parte de nossas mazelas começa por aí. A idéia básica era atrair, mediante presentes, milhares de índios, como se dá uma balinha a uma criança...

Afinal, preponderava o conceito de toda a sociedade "receber" favores de El-Rei, com a presença imperial e absoluta do Ouvidor-Mor. Dona Beija, com seu favorecimento sexual, de uma beleza imperial a toda prova, fez os goianos perderem o hoje triângulo mineiro, na cama. Extraordinária mulher...

Os índios Kayapós, participantes invisíveis dessa trama, habitavam Goiás, hoje Caiapônia. Muito aguerridos, foram convidados a um imenso banquete, convite das côrtes portuguesas e

manado por D. Maria, a rainha louca. Aceitaram. Boa parte foi envenenada. Daí tem início o processo de migração, atingindo terras do Araguaia ao Tapajos.

ESPAÇO DE ANCESTRALIDADE VITAL

Antropólogos, etnólogos, biólogos "ambientalistas" e barnabês da FUNAI insistem na tese do direito indígena à terra com base em sua perambulação geográfica. Independentemente do que pensam eles, o índio perambula além das suas necessidades de caça e pesca e de novas roças, pelo processo de cisão interna, que constitui um de seus valores culturais mais fortes. É a migração para mais terra, com geração puramente emocional. Quando adentraram os rios Curuá e Irirí, no sul do Pará - os que sobraram do "banquete" de D. Maria - encontraram seus antigos habitantes, os índios Curuaia e Chipaia que trabalhavam, pacificamente, na extração de caucho (família da borracha, onde a árvore é sacrificada). Sua agressividade expulsou os antigos habitantes. Hoje, em Altamira, existem apenas alguns remanescentes, em idade avançada. Daí o nome do rio Curuá, Rio Curuaés, Rio Curuazinho, Rio Curuaia. E não Kayapo, como afirma a FUNAI.

Em seu documento, Portaria nº 18, de 20 de setembro de 1991, publicada no Diário Oficial de 27/NOV/1991, Seção I, 26878, a FUNAI preconiza: "A reprodução das condições de sobrevivência biológica e cultural é a razão da apropriação do território como tal, o significado do universo de rituais, de relações sociais, de manifestações de cunho mágico-religioso, enfim, da constituição do indivíduo tal qual a expectativa do padrão MENKRANGNOTI".

E continua: "Isto posto, torna-se necessário garantir

ao Kayapó-Menkrangnoti limites ao avanço das frentes de ocupação, a preservação do patrimônio em flora e fauna, do patrimônio histórico do grupo básico à sua identidade e espaço de possíveis estabelecimento de aldeias proporcionando a ocupação e fiscalização eficaz e reprodução de aspectos culturais típicos".

Conclui: "Essas terras foram conquistadas por eles, não só por serem os primeiros habitantes delas, mas também porque impediram a fixação de outros grupos indígenas e de seringueiros, garantindo o espaço de ancestralidade vital à sua dinâmica de adaptação ao ambiente".

Os conceitos emitidos pela FUNAI, arguindo o Art. 231, da Constituição, merecem reparos:

1. Mesmo considerando a "tradicionalidade do grupo Kayapó no que se refere a perambulação por grandes áreas", do Tocantins ao Tapajós (mil quilômetros, aproximadamente), onde atacavam, de surpresa, outras aldeias e famílias de seringueiros, matando homens e escravizando mulheres e crianças, o paternalismo do Estado certamente extrapola ao presentear um índio com 18.500 HA, caso do BAU. Ele morre sem que haja tempo hábil de conhecer toda sua herança...

2. A FUNAI erra quando afirma que o Kayapó foi o primeiro habitante do Igarapé do BAU e rio Curuaés. A área pertencia aos índios Curuais e Chipaia, grupos não Kayapó, a quem sempre foi negado o apoio tanto do SPI de então, como da própria FUNAI. Os remanescentes de hoje, em Altamira, constituem um grupo marginal, com todos os problemas inerentes ao branco marginal. Ao chegar ao Xingú, o seringueiro já estava lá, daí o choque inevitável.

3. As terras foram conseguidas mediante um processo agressivo, o que, sem dúvida, choca com o que os antropólogos da FUNAI chamam de "expectativa do padrão Kayapó". Isso faz lembrar o "poder de ancestralidade" da família paulista de Auro Moura Andrade, autor da célebre frase "Espada não é toga", defendendo o Congresso, em 1964. Seus ancestrais, diferentemente, fretavam monomotores e, do ar, "jogavam" setas de ferro, com bandeirolas coloridas, para demarcar suas terras. Os posseiros pobres que iam reclamar, os poucos que consegu^aiam chegar ao seu escritório, em São Paulo, "desapareciam", por encanto. Eram taxados de "invasores"! Guardando as proporções, os meios eram similares. Portanto essa estória de direitos de ancestralidade e posse imemorial não condiz com a verdade. A conquista foi na porrada, sanguinária.

E mais: no seio da comunidade indígena do **BAU** existem dois exemplos flagrantes da barbaridade e agressividade dos Kayapós. Trata-se da presença de CHIKA e ÔI, hoje adultos, crianças raptadas do Tapajós, cujas famílias foram massacradas. Os Kayapós saiam do Xingu e atingiam Tapajós, distante 500 km. CHICA e ÔI são considerados marginais, entre eles, o que comprova o alto grau de racismo dos Kayapós. Ainda que não delaradamente, nós brasileiros constituimos um quadro étnico sui-generis: o branco é racista com o negro; o negro é racista com o negro e o índio pratica o racismo com o branco e com o negro. Praza aos céus, até com o amarelo...

4. Quando a FUNAI exercita o seu imenso poder de retalhar o Brasil, em defesa do seu cidadão-índio, tutelado da União, e de demarcar suas áreas para "conter os avanços das frentes de ocupação", que representam membros da chamada sociedade não-

brasileira (Darcy Ribeiro), "preservando o patrimônio de flora e fauna, com fiscalização eficaz", isso também não corresponde à verdade:

Com sua plena anuência, por ação ou omissão, os índios do Igarapé do BAU que não somam 100 pessoas, entre homens, mulheres e crianças e área "expandida" para 1.850 milhões de hectares, permitiram, recentemente, a invasão de mais de mil garimpeiros e inúmeros equipamentos de médio porte (moinhos e dragas). A própria FUNAI informou-nos detalhes. Posteriormente a Justiça Federal determinou a expulsão dos mesmos. O DNPM, por solicitação da FUNAI, realizou relatório sobre o assunto, ao qual tivemos acesso, em Brasília. Extremamente mal elaborado, por falta de competência e dedicação ao trabalho, o geólogo responsável afirma que detectou treze frentes de garimpos em toda a área. Para se ter idéia do volume de material trabalhado, somente em um dos garimpos foram anotados doze equipamentos com moinho. Ora, sabe-se que esse tipo de equipamento somente é utilizado para trabalhar ouro primário, jamais aluvionar. Como garimpeiros não têm condições de possuir tais equipamentos, conclui-se que a área foi invadida por falsos empresários, trabalhando irregularmente em áreas cobertas por pedidos de pesquisa. É simples concluir que todo esse trabalho gerou profundas modificações ambientais, prejudicando a todos indistintamente, incluindo aos índios, também dilapidando jazidas minerais que devem ser trabalhadas com tecnologia adequada. Se isso constitui "preservação de fauna e flora, com fiscalização eficaz", como afirma a FUNAI, ou o órgão não é sério ou o fato é um achincalhe que deixa o Governo Federal no mínimo numa posição de licada...

A chamada preservação que a FUNAI afirma defender, sig

nifica o oposto:

- A. FUNAI e índios estão permitindo a total degradação do manancial hídrico de toda a área, contaminando-a com mercúrio;
- B. FUNAI e comunidade indígena estão colaborando para a completa degradação da chamada "expectativa do padrão Kayapó", exercitando os mesmos erros e os mesmos crimes que acometeram os GOROTIRE, no Rio Fresco, hoje em franco processo de marginalização;
- C. FUNAI e comunidade indígena permitem a grupos madeireiros marginais, a mando de grandes grupos empresariais, que os financiam, a derrubada de florestas de mogno e outras madeiras de lei. Já existe uma estrada aberta entre o BAU e a cidade de Guanambi, no norte de Mato Grosso, com 180 km de extensão (informação da FUNAI). Se isso significa preservar o patrimônio da flora, a FUNAI deve se explicar ao Ministério Público;
- D. A FUNAI também nos informou em Brasília, (Sr. Oldenir chefe do Patrimônio Indígena) que os invasores garimpeiros atingiam a quatro mil homens, em todo o sul do Pará e que o órgão estava estudando a concessão de prazo para sua retirada.
- Quer dizer: os bandidos invadem uma área proibida e o Governo lhes dá prazo para sair. Pergunta-se, então: para que serve a Lei?
- E. Excetuando o aspecto legal, profundamente desrespe

9.

tado, choca-nos a incompetência estabelecida e premiada, na FUNAI. A maior riqueza da área não é mineral, que se exaure. A região possui os maiores castanhais do Xingú, vírgens em suas maioria. Esse imenso potencial devidamente trabalhado, com parceria da área privada, possibilitará aos índios uma fonte perene de subsistência, inacabada. A EMBASA já catalogou castanheira na Amazônia com 600 anos! Esse fato continua despercebido pela FUNAI. Não há nenhum projeto no órgão.

Conclui-se que os índios tutelados da União, sob responsabilidade da FUNAI, por sucessivos desgastes com o órgão, que não lhes vem concedendo a assistência ditada em Lei, por razões conhecidas, definitivamente não se submetem a qualquer orientação da entidade, definindo o seu próprio futuro, mesmo que ao preço da degradação de suas reservas e do seu patrimônio cultural. São inúmeros os exemplos, em toda a Amazônia.

As dissensões tribais, extremamente comuns nos Kayapós, como nos Ianomanis e outros grupos, favorecem a esse estado de coisas. Diante da impotência do Governo, gerando o caos absoluto.

Seria bastante saudável às autoridades entender que a simples expansão de áreas indígenas, sob a ótica de que os índios preservam e o branco destrói, cria um ambiente extraordinariamente favorável e grandes espaços a interesses alienígenas, campo fértil a ONGS que não tenham em seu portfólio objetivos claros e bem definidos para suas ações, aqui e lá fora. A solução para tudo isso está na revisão estabelecida pelo Decreto 1.775 e na sanção

Handwritten signature or initials on the left margin.

da Lei 2.057. Esta Lei estabelece, inteligentemente, a presença de empresas privadas, trabalhando em parceria com as comunidades indígenas, em que o Governo Federal e certamente o Ministério Público assumem o poder de fiscalização dos contratos que vierem a ser firmados, entre as partes.

AS ORIGENS DO MAL

Quando o índio é atraído, trabalho que é realizado para evitar o choque com frentes pioneiras inevitáveis, e aldeado, fatalmente sofrerá um processo natural de aculturação. Sem exceções. A partir daí são estabelecidas, racionalmente, duas situações:

- A. Antes do contato, sua terra não tem limites; vai até onde a vista alcança;
- B. Após contato há que se estabelecer suas reservas de acordo com suas necessidades e efetivamente demarcá-las.

Com os Kayapo não pode ser diferente. O choque de interesses é criado na medida em que não se demarca sua área. Os fatos comprovam, senão vejamos: antes da atração dos Kayapó e seus vários grupos, gerados por dissensões internas, realizada pelo sertanista Francisco Meireles, com início em 1957, aqueles índios estabeleceram o pânico geral na bacia do rio Xingú, nas décadas de 40/50.

Atacavam seringais, raptando mulheres e crianças, matando os homens e roubando-lhes as armas. Todos os seringalistas da época pediram sucessivas moratórias ao então Banco da Borra

cha. Alguns realmente vítimas dos índios, a maioria, entretanto, a proveitando a "oportunidade" para justificar sua incompetência e corrupção no trabalho da seringueira.

Estabeleceu-se uma guerra sem trégua. Os índios, bons conhecedores da floresta e extraordinários na guerrilha, atacavam, de surpresa, as "jangadas" de pelias de borracha, no tiro, que desciam para Altamira. Os caboclos, também sábios na floresta, se protegiam dos tiros atrás das pelias, embora alguns fossem atingidos.

A partir daí a economia do Xingu entrou em processo de franco declínio, somente voltando a crescer com o "boom" da Transamazônica, em 1972, que durou muito pouco.

Chico Meireles conseguiu atrair os Kayapo contando com a poio dos caboclos e seus familiares, gente que sempre tinha em seu seio um ou dois defuntos feitos pelos índios. O trabalho de conscientização dessas pessoas, (que tive a oportunidade de assistir, pessoalmente, como jornalista), constitui uma das mais belas páginas do nosso sertanismo. Chico demonstrava a todos que era preciso esquecer as feridas e trabalhar com amor, atitude que muito bem pode ter sido influenciada pela máxima de Rondon. E assim foi feito.

Handwritten signature
12

Pelo exposto, solicitamos que sejam preservados os nossos direitos constitucionais, como, também o dos indígenas e que a FUNAI seja responsabilizada pelos erros de ação e omissão com que vem, arbitrariamente, conduzindo a política indigenista brasileira.

AÇÃO INTEGRADA: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Expulsão imediata dos invasores no Igarapé do BAU, com presença da Polícia Federal;
2. Revisão no processo expúrio, arbitrário e inconsequente na liberação e demarcação do DOZE milhões de hectares para uma comunidade de cinco mil índios. Retorno aos limites originais;
3. Respeito e manutenção dos direitos minerários, representados pelos pedidos de pesquisa da Mineração Pitiatia e da Mineração Boqueirão Vermelho Ltda., solicitados ao DNPM em 1986 e 1987, enquanto se aguarda a sanção da Lei nº 2.057, que estabelece as normas para mineração em terras indígenas;
4. Idenização dos grupos invasores e FUNAI pela degradação das áreas, inviabilizando o aproveitamento racional das jazidas minerais do ambiente geológico; poluição do manancial hídrico do Igarapé do BAU e degradação cultural da comunidade indígena;
5. Responsabilizar a FUNAI por ter permitido às invasões, considerando que o índio é seu tutelado.

G-13



Roberto Gueudeville
Mineração Pitiatia Ltda.
Mineração Boqueirão Vermelho Ltda.
Diretor.

CB
22/080/93

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

NOTA OFICIAL

Doc N° 01

O Governo do Estado do Pará, diante da publicação de Decreto homologatório de demarcação de terras indígenas, e de Portarias do Ministro da Justiça que declaram de **posse permanente** várias áreas do território paraense, e isto após e apesar do expediente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República no último dia 18, vem publicamente manifestar seu protesto a respeito desses fatos, esclarecendo o que se segue:

I — Inicialmente reitera sua inquestionável solidariedade às causas da comunidade indígena, principalmente quanto à demarcação de suas terras, porém jamais concordando com toda e qualquer ampliação socialmente injustificada — como no presente caso que aumenta de 655.000 hectares para mais de SEIS MILHOES DE HECTARES as áreas das tribos Menkragnoti e Baús (quinhentos e oitenta e oito índios), o que resulta em mais de 10 MIL HECTARES por índio, se estabelecermos uma relação entre a área demarcada e o número de silvícolas nela existentes;

II — Preocupa ao Governo do Estado a **ampliação** desmesurada das referidas áreas, posto que nas mesmas já existem **propriedades privadas** e **posseiros** e, desde já, responsabiliza as autoridades federais pelas inevitáveis **consequências** — quase sempre violentas — dos conflitos que poderão daí advir; como lamentavelmente agora ocorreu em Roraima, sem registro de episódios semelhantes no Pará;

III — Manifesta igualmente seu repúdio à violência ocorrida em Roraima contra grupos indígenas e, ao mesmo tempo, aguarda a apuração dos fatos e a punição imediata dos responsáveis pelo deplorável acontecimento;

IV — Na defesa do patrimônio coletivo, conclama os Poderes Constituídos e os diversos segmentos da sociedade — particularmente a representação parlamentar do Pará no Congresso Nacional — a permanecerem vigilantes quanto à influência de **interesses estranhos** (internos e externos) nos processos demarcatórios de terras indígenas; e

V — Declara sua decisão de **não se conformar** com a supressão de grande parte das terras mais ricas do Estado do Pará, **de protestar** contra a violência aos princípios federativos e à autonomia estadual e **que defenderá, pela via judicial — até a última instância — a integridade do território paraense.**

Belém, 21 de agosto de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado do Pará

(DOC N - 02)

Pub. D. O. 04124186
Pág. N.º 442
Em 28/04/86 Enc. 200



MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
INSTITUTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
pela publicação no valor de
960.000, foi efetuado
7,02 86, conforme consta do
n.º 70132
Imprensa Nacional
Em 19, 02, 86
VISTO: [assinatura]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

ALVARÁ n.º 2534 de 26 de março de 1986

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 980, de 11 de julho de 1985, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO PLATINIA LTDA. a pesquisar WOLFRAMITA, no lugar denominado Igarapé Flexal, Distrito e Município de Altamira, Estado do Pará, numa área de 6.904,99ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 11.630m, no rumo verdadeiro de 64º32'SW, da confluência do Igarapé Flexal com o Rio Curuaês e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 13.000m-E, 500m-S, 300m-E, 500m-S, 300m-E, 500m-S, 300m-E, 500m-S, 300m-E, 2.000m-S, 300m-W, 500m-S, 300m-W, 500m-S, 13.600m-W, 5.000m-N. (DNPM nº 27205-850.773/85)

[assinatura]
José Belfort dos Santos Bastos

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA
D.N.P.M.

Divisão do Planejamento da Produção Mineral
Transcrito no Livro B Fl.º 303 sob
N.º de ordem [assinatura] às fls. 86
Em 15 do Abril de 1986
[assinatura]

21

(Doc. N° 04)

M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF. nº 019 /90-SFPM-59DS

Belém, 03 de abril de 1990.

Do: CHEFE DA SEÇÃO DE FOMENTO

A : MINERAÇÃO BOQUEIRÃO VERMELHO LTDA

Assunto: Exigência (transmite)

REF. DNPM(s): 850.200/87 850.203/87 850.211/87 850.214/87
850.201/87 850.204/87 850.212/87 850.215/87
850.202/87 850.210/87 850.213/87 850.216/87

Com referência ao(s) processo(s) acima epigrafado(s), convidamos V.Sa. através deste, a assinar o Termo de Renúncia dos direitos de pesquisa, pois conforme informações da Eletronorte Centrais do Norte S.A., a(s) área (s) de pesquisa será(ão) no futuro abrangida(s) pela bacia de acumulação para fins hidrelétricos.

O Termo de Renúncia em questão, trata de declaração, para todos os efeitos legais, que a requerente renuncia desde já a qualquer indenização que poderá resultar em consequência de futuras restrições, ou mesmo paralisação, impostas aos trabalhos de pesquisa ou la vra.

Para cumprimento desta exigência, fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação de extrato deste ofício, em relação numerada, no Diário Oficial da União. Esgotado o prazo, sem o cumprimento da mesma, proceder-se-á de acordo com o parágrafo 2º do artigo 17 do Código de Mineração.

Atenciosamente,


SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CHEFE DA SFPM/59DS

Anexo: Termo de Renúncia

22

TERMO DE RENÚNCIA

Aos Vinte e Seis dias do mês de março de 1990, no gabinete do Sr. Diretor do 5º Distrito - DNFM, em presença do Sr. Sebastião Pereira da Silva, do referido Distrito e das testemunhas abaixo assinadas, compareceu Mineração Boqueirão Vermelho Ltda através de seu representante legal Roberto Gueudeville Loureiro a requerente da autorização de pesquisa de Minério de Ouro no lugar denominado Bacia do Riozinho do Anfrísio, Distrito de Altamira, Município de Altamira Estado Pará, cuja área encontra-se descrita na minuta de fl. 29, do processo DNFM nº 850.200/87. Na oportunidade, considerando-se que a área mencionada situa-se em região que futuramente será abrangida pela inundação do reservatório da UHE do Complexo Altamira/Belem Monte motivo este que ensejaria a denegação do requerido, pois configurado está o interesse público preponderante na implantação daquele projeto, declarou a signatária estar ciente de tal situação.

Nestas condições MINERAÇÃO BOQUEIRÃO VERMELHO LTDA, através de seu representante legal, acima nomeado, declara assumir, às suas próprias expensas, todos os riscos que possam advir após a outorga da autorização e renúncia, desde já, para todos os efeitos legais, a qualquer indenização ou compensação sejam elas a título de ressarcimento por danos, instalações ou eventuais remoções, lucros cessantes, fundo de comércio, relações empregatícias e créditos de qualquer natureza, que puderem vir a resultar em consequência de futuras restrições ou mesmo paralisação, impostas aos seus trabalhos, em virtude de construção de complexo hidrelétrico, mediante comunicação da fiscalização do DNFM, exonerando, expressamente, a empresa concessionária responsável pela construção do referido empreendimento, prepostos seus e demais pessoas, de todas e qualquer responsabilidade futura.

O presente Termo de Renúncia é extensivo, também, aos sucessores a qualquer título.

Por ser a expressão de sua vontade, firma o presente Termo de Renúncia, em três vias, que também vão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

TESTEMUNHAS:

Belém (PA), 18/05/1990
Roberto Gueudeville Loureiro

Mod. 1

TERMO DE RENÚNCIA

Aos Vinte e Seis dias do mês de março de 1990, no gabinete do Sr. Diretor do 5º Distrito - DNPM, em presença do Sr. Sebastião Pereira da Silva, do referido Distrito e das testemunhas abaixo assinadas, compareceu Mineração Boqueirão Vermelho Ltda através de seu representante legal Roberto Guedesville Loureiro a requerente da autorização de pesquisa de Minério de Ouro no lugar denominado Igarapé Dois Irmãos, Distrito de Altamira, Município de Altamira Estado Pará, cuja área encontra-se descrita na minuta de fl. 029, do processo DNPM nº 850.202/87. Na oportunidade, considerando-se que a área mencionada situa-se em região que futuramente será abrangida pela inundação do reservatório da UHE Complexo Altamira/B. MTE, motivo este que ensejaria a denegação do requerido, pois configurado está o interesse público preponderante na implantação daquele projeto, declarou a signatária estar ciente de tal situação.

Nestas condições MINERAÇÃO BOQUEIRÃO VERMELHO LTDA, através de seu representante legal, acima nomeado, declara assumir, às suas próprias expensas, todos os riscos que possam advir após a outorga da autorização e renúncia, desde já, para todos os efeitos legais, a qualquer indenização ou compensação sejam elas a título de ressarcimento por danos, instalações ou eventuais remoções, lucros cessantes, fundo de comércio, relações empregatícias e créditos de qualquer natureza, que puderem vir a resultar em consequência de futuras restrições ou mesmo paralisação, impostas aos seus trabalhos, em virtude de construção de complexo hidrelétrico, mediante cominação da fiscalização do DNPM, exonerando, expressamente, a empresa concessionária responsável pela construção do referido empreendimento, prepostos seus e demais pessoas, de todas e qualquer responsabilidade futura.

O presente Termo de Renúncia é extensivo, também, aos sucessores a qualquer título.

Por ser a expressão de sua vontade, firma o presente Termo de Renúncia, em três vias, que também vão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

TESTEMUNHAS:

Belém(PA), 18/3/90

Roberto Guedesville Loureiro

Mod.1

TERMO DE RENÚNCIA

Aos vinte e seis dias do mês de março de 1990, no gabinete do Sr. Diretor do 5º Distrito - DNPM, em presença do Sr. Sebastião Pereira da Silva, do referido Distrito e das testemunhas abaixo assinadas, compareceu Mineração Boqueirão Vermelho Ltda através de seu representante legal Roberto Gueudeville Loureiro a requerente da autorização de pesquisa de Minério de Cromo no lugar denominado Bacia do Riozinho do Anfrísio, Distrito de Altamira, Município de Altamira Estado Pará, cuja área encontra-se descrita na matrícula de fl. 028, do processo DNPM nº 850.203/87. Na oportunidade, considerando-se que a área mencionada situa-se em região que futuramente será abrangida pela inundação do reservatório da UHE Complexo Altamira/B. MIE, motivo este que ensejaria a denegação do requerido, pois configurado está o interesse público preponderante na implantação daquele projeto, declarou a signatária estar ciente de tal situação.

Nestas condições MINERAÇÃO BOQUEIRÃO VERMELHO LTDA, através de seu representante legal, acima nomeado, declara assumir, às suas próprias expensas, todos os riscos que possam advir após a outorga da autorização e renúncia, desde já, para todos os efeitos legais, a qualquer indenização ou compensação sejam elas a título de ressarcimento por danos, instalações ou eventuais remoções, lucros cessantes, fundo de comércio, relações empregatícias e créditos de qualquer natureza, que puderem vir a resultar em consequência de futuras restrições ou mesmo paralisação, impostas aos seus trabalhos, em virtude de construção de complexo hidrelétrico, mediante comunicação da fiscalização do DNPM, exonerando, expressamente, a empresa concessionária responsável pela construção do referido empreendimento, prepostos seus e demais pessoas, de todas e qualquer responsabilidade futura.

O presente Termo de Renúncia é extensivo, também, aos sucessores a qualquer título.

Por ser a expressão de sua vontade, firma o presente Termo de Renúncia, em três vias, que também vão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

TESTEMUNHAS:

Belém(PA), 18/03/90

Roberto Gueudeville Loureiro

Arquivo
15A

Aos vinte e seis dias do mês de março de 1990 , no gabinete do Sr. Diretor do 5º Distrito - DDM, em presença do Sr.

Sebastião Pereira da Silva , do referido Distrito e das testemunhas abaixo assinadas, compareceu Mineração Boqueirão Vermelho Ltda.

através de seu representante legal Roberto Gueudeville Loureiro

a requerente da autorização de pesquisa de Minério de Ouro

no lugar denominado Bacia do Rio Iriri , Distrito de

Altamira , Município de Altamira

Estado Pará , cuja área encontra-se descrita na minu

ta de fl. 029 , do processo DDM nº 850.211/87- . Na oportu

nidade, considerando-se que a área mencionada situa-se em região que futuramente

será abrangida pela inundação do reservatório da UHE Complexo Altamira/B. MIF,

motivo este que ensejaria a denegação do requerido, pois configurado está o in

teresse público preponderante na implantação daquele projeto, declarou a signa

tária estar ciente de tal situação.

Nestas condições MINERAÇÃO BOQUEIRÃO VERMELHO LTDA ,

através de seu representante legal, acima nomeado, declara assumir, às suas pró

prias expensas, todos os riscos que possam advir após a outorga da autorização

e renúncia, desde já, para todos os efeitos legais, a qualquer indenização ou

compensação sejam elas a título de ressarcimento por danos, instalações ou even

tuais remoções, lucros cessantes, fundo de comércio, relações empregatícias e

créditos de qualquer natureza, que puderem vir a resultar em consequência de fu

turas restrições ou mesmo paralisação, impostas aos seus trabalhos, em virtude

de construção de complexo hidrelétrico, mediante comunicação da fiscalização do

DNPM, exonerando, expressamente, a empresa concessionária responsável pela cons

trução do referido empreendimento, prepostos seus e demais pessoas, de todas e

qualquer responsabilidade futura.

O presente Termo de Renúncia é extensivo, também, aos sucessores a

qualquer título.

Por ser a expressão de sua vontade, firma o presente Termo de Renú

cia, em três vias, que também vão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas,

para que se produzam os devidos efeitos legais.

TESTEMUNHAS:

Belém(PA), 18/1 57 90
 Roberto Gueudeville Loureiro

TERMO DE RENÚNCIA

Aos Vinte e Seis dias do mês de março de 1990, no gabinete do Sr. Diretor do 5º Distrito - DNPM, em presença do Sr. Sebastião Pereira da Silva, do referido Distrito e das testemunhas abaixo assinadas, compareceu Mineração Boqueirão Vermelho Ltda através de seu representante legal Roberto Gueudeville Loureiro a requerente da autorização de pesquisa de Minério de Cobre no lugar denominado Bacia do Rio Iriri, Distrito de Altamira, Município de Altamira Estado Pará, cuja área encontra-se descrita na minuta de fl. 028, do processo DNPM nº 850.212/87. Na oportunidade, considerando-se que a área mencionada situa-se em região que futuramente será abrangida pela inundação do reservatório da UHE Complexo Altamira/B. MIB motivo este que ensejaria a denegação do requerido, pois configurado está o interesse público preponderante na implantação daquele projeto, declarou a signatária estar ciente de tal situação.

Nestas condições MINERAÇÃO BOQUEIRÃO VERMELHO LTDA, através de seu representante legal, acima nomeado, declara assumir, às suas próprias expensas, todos os riscos que possam advir após a outorga da autorização e renúncia, desde já, para todos os efeitos legais, a qualquer indenização ou compensação sejam elas a título de ressarcimento por danos, instalações ou eventuais remoções, lucros cessantes, fundo de comércio, relações empregatícias e créditos de qualquer natureza, que puderem vir a resultar em consequência de futuras restrições ou mesmo paralisação, impostas aos seus trabalhos, em virtude de construção de complexo hidrelétrico, mediante comunicação da fiscalização do DNPM, exonerando, expressamente, a empresa concessionária responsável pela construção do referido empreendimento, prepostos seus e demais pessoas, de todas e qualquer responsabilidade futura.

O presente Termo de Renúncia é extensivo, também, aos sucessores a qualquer título.

Por ser a expressão de sua vontade, firma o presente Termo de Renúncia, em três vias, que também vão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

TESTEMUNHAS:

Belém(PA), 18/5/90
Roberto Gueudeville Loureiro

TERMO DE RENÚNCIA

Aos Vinte e Seis dias do mês de março de 1990, no gabinete do Sr. Diretor do 5º Distrito - DNPM, em presença do Sr. Sebastião Pereira da Silva, do referido Distrito e das testemunhas abaixo assinadas, compareceu Mineração Boqueirão Vermelho Ltda através de seu representante legal Roberto Guedeville Loureiro a requerente da autorização de pesquisa de Minério de Cobre no lugar denominado Bacia do Riozinho do Anfrísio, Distrito de Altamira, Município de Altamira Estado Pará, cuja área encontra-se descrita na minuta de fl. 028, do processo DNPM nº 850.213/87. Na oportunidade, considerando-se que a área mencionada situa-se em região que futuramente será abrangida pela inundação do reservatório da UIE Complexo Altamira/B.M.E., motivo este que ensejaria a denegação do requerido, pois configurado está o interesse público preponderante na implantação daquele projeto, declarou a signatária estar ciente de tal situação.

Nestas condições MINERAÇÃO BOQUEIRÃO VERMELHO LTDA, através de seu representante legal, acima nomeado, declara assumir, às suas próprias expensas, todos os riscos que possam advir após a outorga da autorização e renúncia, desde já, para todos os efeitos legais, a qualquer indenização ou compensação sejam elas a título de ressarcimento por danos, instalações ou eventuais remoções, lucros cessantes, fundo de comércio, relações empregatícias e créditos de qualquer natureza, que puderem vir a resultar em consequência de futuras restrições ou mesmo paralisação, impostas aos seus trabalhos, em virtude de construção de complexo hidrelétrico, mediante comunicação da fiscalização do DNPM, exonerando, expressamente, a empresa concessionária responsável pela construção do referido empreendimento, prepostos seus e demais pessoas, de todas e qualquer responsabilidade futura.

O presente Termo de Renúncia é extensivo, também, aos sucessores a qualquer título.

Por ser a expressão de sua vontade, firma o presente Termo de Renúncia, em três vias, que também vão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

TESTEMUNHAS:

Belém(PA), 10/5/90

Roberto Guedeville Loureiro

TERMO DE RENÚNCIA

Aos vinte e seis dias do mês de março de 1990, no gabinete do Sr. Diretor do 5º Distrito - DNPM, em presença do Sr. Sebastião Pereira da Silva, do referido Distrito e das testemunhas abaixo assinadas, compareceu Mineração Boqueirão Vermelho Ltda através de seu representante legal Roberto Gueudeville Loureiro a requerente da autorização de pesquisa de Minério de Cobre no lugar denominado Praia, Distrito de Altamira, Município de Altamira Estado Pará, cuja área encontra-se descrita na minuta de fl. 28, do processo DNPM nº 850.215/87. Na oportunidade, considerando-se que a área mencionada situa-se em região que futuramente será abrangida pela inundação do reservatório da UHE Complexo Altamira/B. MIE motivo este que ensejaria a denegação do requerido, pois configurado está o interesse público preponderante na implantação daquele projeto, declarou a signatária estar ciente de tal situação.

Nestas condições MINERAÇÃO BOQUEIRÃO VERMELHO LTDA, através de seu representante legal, acima nomeado, declara assumir, às suas próprias expensas, todos os riscos que possam advir após a outorga da autorização e renúncia, desde já, para todos os efeitos legais, a qualquer indenização ou compensação sejam elas a título de ressarcimento por danos, instalações ou eventuais remoções, lucros cessantes, fundo de comércio, relações empregatícias e créditos de qualquer natureza, que puderem vir a resultar em consequência de futuras restrições ou mesmo paralisação, impostas aos seus trabalhos, em virtude de construção de complexo hidrelétrico, mediante comunicação da fiscalização do DNPM, exonerando, expressamente, a empresa concessionária responsável pela construção do referido empreendimento, prepostos seus e demais pessoas, de todas e qualquer responsabilidade futura.

O presente Termo de Renúncia é extensivo, também, aos sucessores a qualquer título.

Por ser a expressão de sua vontade, firma o presente Termo de Renúncia, em três vias, que também vão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

TESTEMUNHAS:

Belém(PA), 18/5/90

Roberto Gueudeville Loureiro

Aos vinte e seis dias do mês de março de 1990, no gabinete do Sr. Diretor do 5º Distrito - DNFM, em presença do Sr. Sebastião Pereira da Silva, do referido Distrito e das testemunhas abaixo assinadas, compareceu Mineração Boqueirão Vermelho Ltda através de seu representante legal Roberto Guedeville Loureiro a requerente da autorização de pesquisa de Minério de Cobre no lugar denominado Bacia do Rio Iriri, Distrito de Altamira, Município de Altamira Estado Pará, cuja área encontra-se descrita na minuta de fl. 28, do processo DNFM nº 850.216/87. Na oportunidade, considerando-se que a área mencionada situa-se em região que futuramente será abrangida pela inundação do reservatório da UHE Complexo Altamira/B. MIF motivo este que ensejaria a denegação do requerido, pois configurado está o interesse público preponderante na implantação daquele projeto, declarou a signatária estar ciente de tal situação.

Nestas condições MINERAÇÃO BOQUEIRÃO VERMELHO LTDA, através de seu representante legal, acima nomeado, declara assumir, às suas próprias expensas, todos os riscos que possam advir após a outorga da autorização e renuncia, desde já, para todos os efeitos legais, a qualquer indenização ou compensação sejam elas a título de ressarcimento por danos, instalações ou eventuais remoções, lucros cessantes, fundo de comércio, relações empregatícias e créditos de qualquer natureza, que puderem vir a resultar em consequência de futuras restrições ou mesmo paralisação, impostas aos seus trabalhos, em virtude de construção de complexo hidrelétrico, mediante comunicação da fiscalização do DNFM, exonerando, expressamente, a empresa concessionária responsável pela construção do referido empreendimento, prepostos seus e demais pessoas, de todas e qualquer responsabilidade futura.

O presente Termo de Renúncia é extensivo, também, aos sucessores a qualquer título.

Por ser a expressão de sua vontade, firma o presente Termo de Renúncia, em três vias, que também vão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

TESTEMUNHAS:

Belém(PA), 16/5/90

Roberto Guedeville Loureiro